

## DELIBERAÇÃO nº 09/2024 – CEDM/PR

### Projeto para Formação de Mulheres Rurais – Sementes do Bem Viver

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 20 de maio de 2024, no uso das suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, à qual o Brasil aderiu integralmente por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, dispõe em seu artigo 14: “1. Os Estados-Partes levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural” e “2. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), define em seu art. 3º, inciso V, como um dos princípios da PNATER a “equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PEATER-PR) e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PROATER-PR), define em seu art. 4ª, incisos VIII e XX, entre os objetivos da PEATER-PR, “VIII – melhorar a qualidade de vida de seus beneficiários” e “XX – viabilizar o acesso dos beneficiários da PEATER-PR às políticas públicas”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense), estipula em seu art. 71, inciso III, o estímulo à capacitação “de todo e qualquer profissional que atue em qualquer um dos Poderes, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense), em seu art. 267 institui a Semana Estadual da Mulher do Campo, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, e em seu art. 269 autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo às atividades da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 3.464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, o qual prevê a competência da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) para “firmar parcerias com órgãos da administração direta, indireta, autarquias ou fundações da União, do Estado ou de municípios, bem como pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de fomentar políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres” (art. 2º, inciso V) e estabelece em seu art. 3º que os recursos do referido Fundo poderão ser aplicados em “IV – formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e o protagonismo feminino, o fortalecimento, a universalidade e o enfrentamento à violência (...)” e “V – implantação de ações socioeducativas, campanhas e programas de formação educacional e cultural”;

**CONSIDERANDO** o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 (“Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”), bem como o ODS 2 (“Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a

agricultura sustentável”) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e suas respectivas metas;

**CONSIDERANDO** que as mulheres rurais, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade social e pertencentes a povos e comunidades tradicionais, vivenciam especificidades que demandam estratégias de atuação adaptadas à sua realidade, assegurando a equidade no acesso a direitos;


### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação do Projeto para Formação de Mulheres Rurais – Sementes do Bem Viver, a ser coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e executado pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná), com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR) no valor de **R\$ 410.427,26 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais, e vinte e seis centavos)**.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 20 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente  
 **IVANETE PAULINO XAVIER**  
Data: 21/05/2024 16:36:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivanete Paulino Xavier  
**Presidente do CEDM/PR**